

LEI Nº. 1430/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, ÀS FAMÍLIAS QUE TEM COMO FONTE DE RENDA ATIVIDADES DO TRABALHO DE GUIA TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS(COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário, em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago no mês de abril de 2021, às famílias afetadas economicamente pelas medidas de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), que tenha como fonte de renda as atividades do Trabalho como Guia Turístico que seja vinculado como cooperado perante a **COOPTUR – Cooperativa de Trabalho Assistência ao Turismo (CNPJ 01.706176/0001-26)**, destinado as ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e seus familiares.

Parágrafo Único. Fará jus ao Auxílio de que trata o caput deste artigo, somente os Guias Turísticos vinculados à **COOPTUR** e que se encontravam em efetiva atividade, a qual, ficará responsável pela identificação e encaminhamento dos cooperados que tenham direito ao benefício, perante a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do município de Ubajara, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local, sob pena do não recebimento das parcelas subsequentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento do município de Ubajara/CE, por meio dos recursos próprios transferidos por este

município e alocados na dotação orçamentária abaixo citada que ora se incorpora à Lei Orçamentária Anual (1.413/2020):

09.02 - Coordenação de Assistência ao Cidadão.

08.122.5018.2.107-Enfrentamento da Emergência Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, 20 de abril de 2021.



René de Almeida Vasconcelos
Prefeito de Ubajara